

PORTARIA Nº 165/PRES/IDAF, DE 21 DE JULHO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE – IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.540 de 23 de março de 2020, publicado no D. O. E. nº 12.766 de 25 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Considerando a necessidade de se adotar procedimentos que visam assegurar um controle mais efetivo do trânsito intra e interestadual de todas as espécies de animais, passíveis de veicular agentes etiológicos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Rastreamento de Cargas, que é um documento expedido por um Posto Fixo de entrada, quando animais estarão apenas em trânsito no Estado do Acre, ou seja, vão entrar por um Posto Fixo e sair por outro Posto Fixo, não permanecendo no Estado.

Art. 2º Fica definido os Postos Fixos de entrada e saída do Estado do Acre:

- I – Posto Fiscal Tucandeira AC/RO, localizado na BR 364 Km 115, município de Acrelândia/AC – divisa Acre / Rondônia;
- II – Posto Fiscal Pica-Pau AC/AM, localizado na BR 317 Km 90, município de Senador Guimard/AC – divisa Acre / Amazonas;

Art. 3º Para o ingresso de animais em trânsito pelo Estado do Acre com passagem entre dois Postos Fixos de entrada e saída do estado localizados na Divisa Interestadual com destino a outro estado da Federação, deverão ocorrer os seguintes procedimentos no Posto de Ingresso no Estado:

- I – Identificar a rota que o veículo transportador irá percorrer, desde o Posto de Fiscalização de entrada até o Posto de Fiscalização de saída do Estado do Acre;
- II – Lacrar o veículo transportador;
- III – Lavrar o documento de “Rastreamento de Cargas – Postos Fixos”, conforme modelo anexo I. Este documento deverá acompanhar a carga durante todo o percurso efetuado pelo estado do Acre;
- IV – Enviar, via e-mail, a mensagem de “Rastreamento de Cargas” para o Posto de Fiscalização apontado como o de saída do Estado do Acre;
- V – O Posto de Fiscalização de saída do Estado, após a fiscalização e inspeção da carga e do veículo transportador, enviará uma mensagem de retorno “Confirmação de Passagem de Carga”, via e-mail para o Posto de Fiscalização de entrada da Carga que originou o Rastreamento de Cargas, além de reter e retornar ao Posto de entrada o documento original de “Rastreamento de Cargas – Postos Fixos”.





Art. 4º Caso haja interrupção involuntária do trânsito, onde haja certeza de que o transporte não poderá ocorrer no prazo previsto e descritos no anexo I, o transportador deverá imediatamente procurar a UVL/IDAF mais próxima e informar tal situação.

Art. 5º A UVL ao ser comunicada da interrupção descrita no artigo anterior, deverá sob análise de risco realizar a visita no local onde se encontra o veículo transportador para certificar-se dos fatos, bem como tomar as demais medidas para preservar a saúde e bem-estar dos animais.

Art. 6º Após o feito, a UVL deverá posteriormente promover no verso do respectivo formulário a descrição do motivo da interrupção, bem como indicar o novo prazo solicitado pelo transportador para egresso do estado, além de datar, assinar e carimbar.

Art. 7º Caso seja encontrado no Estado do Acre, algum veículo transportador de animais suscetíveis à Febre Aftosa sem as documentações determinadas pelos parágrafos anteriores desta Portaria, a carga será lacrada e dar-se-á ordem de retorno à origem e o proprietário não terá direito a quaisquer ressarcimentos de despesas ou indenizações por eventuais danos causados por esta medida. Devemos sempre considerar a importância desse controle para a segurança sanitária em nosso Estado, principalmente quando consideramos esse procedimento como uma poderosa ferramenta de **Vigilância Sanitária Agropecuária**.

José Francisco Thum
Presidente - IDAF

Decreto nº 5.540 – DOE nº 12.766/2020



ANEXO - I
SISTEMA DE RASTREAMENTO DE CARGAS - POSTOS FIXOS

POSTO FIXO DE ENTRADA NO ESTADO DO ACRE

Nº MENSAGEM: ____/____/____

Este documento deverá acompanhar a carga e este terá validade dentro do Estado do Acre. Não poderá ser rasurado ou falsificado, sob pena de sanções cabíveis na Legislação Estadual de Defesa Sanitária Animal vigente.

(Local para carimbo do Posto Fixo)

Data: ____/____/____
Horário: ____:____
Horário Previsto próx. Posto: ____:____
Placa carreta/cavalo: ____
Veículo/Modelo: ____
Cor: ____
Descrição da Carga: ____
Nº GTA: ____
Nº Lacre IDAF: ____
Nº Nota Fiscal: ____
Origem: ____
Rota a ser Utilizada: ____
Posto Fixo de Saída: ____
Destino: ____

Nome Legível do Motorista: _____
RG: _____ CPF: _____

(Assinatura do Motorista) (Assinatura/Carimbo do Plantonista)

POSTO FIXO DE SAIDA DO ESTADO DO ACRE

(Local para carimbo do Posto Fixo)

Data: ____/____/____
Horário: ____:____
Horário Previsto próx. Posto: ____:____
Placa carreta/cavalo: ____
Veículo/Modelo: ____
Cor: ____
Descrição da Carga: ____
Nº GTA: ____
Nº Lacre IDAF: ____
Nº Nota Fiscal: ____
Origem: ____
Rota a ser Utilizada: ____
Destino: ____

Relatos de Inconformidades: _____

Nome Legível do Motorista: _____
RG: _____ CPF: _____

(Assinatura do Motorista) (Assinatura/Carimbo do Plantonista)

Recolher este documento no Posto Fixo de saída do Estado
1ª VIA acompanha a carga 2ª VIA Posto Fixo de entrada no Estado

OBS: SENHOR MOTORISTA QUALQUER ATRASO DA VIAGEM, COMUNIQUE A UVL DO IDAF MAIS PRÓXIMA PARA EVITAR TRANSTORNOS.

CONSIDERANDO a inteligência do Art. 144 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a indispensabilidade de controle, fiscalização e manutenção da comunicação operacional no âmbito do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;
CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento de rádios digitais na esfera da segurança pública no Estado do Acre, cujo qual este Instituto, seus departamentos, divisões e unidades policiais são integrados;
CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a qualificação dos servidores policiais, no que tange ao domínio da técnica em sua excelência e a postura ética, digna e humana, presentes no exercício das funções de aperfeiçoamento no sistema de rádio e comunicação.
CONSIDERANDO a necessidade de comunicação para manutenção e estabelecimento da ordem, frente a rotina ou situações de conflitos, rebeliões e motins dos estabelecimentos prisionais do Acre;
CONSIDERANDO a necessidade de comunicação no serviço ostensivo de unidades móveis da Polícia Penal;

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, do Instituto de Administração Penitenciária do Acre, o Núcleo de Rádio e Comunicação Digital (NRCD);

Art. 2º O Núcleo de Rádio e Comunicação Digital (NRCD), terá as seguintes atribuições:

I - controlar o fluxo de distribuição de rádios transmissores em todo o Estado do Acre, estritamente relacionado ao serviço policial no âmbito do IAPEN/AC;

II - efetuar manutenção, programação e instalação do sistema de rádio e comunicação digital;

III - atuar junto ao sistema integrado de segurança pública quanto a questão de rádio e comunicação policial;

IV - zelar pelos equipamentos sob cautela deste núcleo;

V - capacitar e aperfeiçoar policiais penais para o melhor uso das ferramentas de comunicação operacional;

VI - confeccionar relatório concernente à manutenção, o extravio, o uso/emprego e o estado obsoleto de rádios de comunicação digital;

VII - recolher e promover o registro de equipamentos inservíveis.

VIII - prestar e receber auxílio operacional das demais forças de segurança pública sempre que possível.

Art. 3º O Núcleo de Rádio e Comunicação Digital (NRCD) será formada pelo quantum necessário de policiais, devidamente selecionados e qualificados para o exercício das funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 06 de maio de 2021.

Art. 5º Esta Portaria REVOGA os efeitos da Portaria nº 229 de 03 de maio de 2021.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se;

Arlenilson Barbosa Cunha,
Presidente do IAPEN/AC

IDAF

PORTARIA Nº 165/ PRES/IDAF, DE 21 DE JULHO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE – IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.540 de 23 de março de 2020, publicado no D. O. E. nº 12.766 de 25 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Considerando a necessidade de se adotar procedimentos que visam assegurar um controle mais efetivo do trânsito intra e interestadual de todas as espécies de animais, passíveis de veicular agentes etiológicos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Rastreamento de Cargas, que é um documento expedido por um Posto Fixo de entrada, quando animais estarão apenas em trânsito no Estado do Acre, ou seja, vão entrar por um Posto Fixo e sair por outro Posto Fixo, não permanecendo no Estado.

Art. 2º Fica definido os Postos Fixos de entrada e saída do Estado do Acre:

I – Posto Fiscal Tucandeira AC/RO, localizado na BR 364 Km 115, município de Acrelândia/AC – divisa Acre / Rondônia;

II – Posto Fiscal Pica-Pau AC/AM, localizado na BR 317 Km 90, município de Senador Guiomard/AC – divisa Acre / Amazonas;

Art. 3º Para o ingresso de animais em trânsito pelo Estado do Acre com passagem entre dois Postos Fixos de entrada e saída do estado localizados na Divisa Interestadual com destino a outro estado da Federação, deverão ocorrer os seguintes procedimentos no Posto de Ingresso no Estado:

I – Identificar a rota que o veículo transportador irá percorrer, desde o Posto de Fiscalização de entrada até o Posto de Fiscalização de saída do Estado do Acre;

II – Lacrar o veículo transportador;

III – Lavrar o documento de "Rastreamento de Cargas – Postos Fixos", conforme modelo anexo I. Este documento deverá acompanhar a carga durante todo o percurso efetuado pelo estado do Acre;

IV – Enviar, via e-mail, a mensagem de "Rastreamento de Cargas" para o Posto de Fiscalização apontado como o de saída do Estado do Acre;

V – O Posto de Fiscalização de saída do Estado, após a fiscalização e inspeção da carga e do veículo transportador, enviará uma mensagem de retorno "Confirmação de Passagem de Carga", via e-mail para o Posto de Fiscalização de entrada da Carga que originou o Rastreamento de Cargas, além de reter e retornar ao Posto de entrada o documento original de "Rastreamento de Cargas – Postos Fixos".

Art. 4º Caso haja interrupção involuntária do trânsito, onde haja certeza de que o transporte não poderá ocorrer no prazo previsto e descritos no anexo I, o transportador deverá imediatamente procurar a UVL/IDAF mais próxima e informar tal situação.

Art. 5º A UVL ao ser comunicada da interrupção descrita no artigo anterior, deverá sob análise de risco realizar a visita no local onde se encontra o veículo transportador para certificar-se dos fatos, bem como tomar as demais medidas para preservar a saúde e bem-estar dos animais.

Art. 6º Após o feito, a UVL deverá posteriormente promover no verso do respectivo formulário a descrição do motivo da interrupção, bem como indicar o novo prazo solicitado pelo transportador para egresso do estado, além de datar, assinar e carimbar.

Art. 7º Caso seja encontrado no Estado do Acre, algum veículo transportador de animais suscetíveis à Febre Aftosa sem as documentações determinadas pelos parágrafos anteriores desta Portaria, a carga será lacrada e dar-se-á ordem de retorno à origem e o proprietário não terá direito a quaisquer ressarcimentos de despesas ou indenizações por eventuais danos causados por esta medida.

Devemos sempre considerar a importância desse controle para a segurança sanitária em nosso Estado, principalmente quando consideramos esse procedimento como uma poderosa ferramenta de Vigilância Sanitária Agropecuária.

José Francisco Thum
Presidente - IDAF
Decreto nº 5.540 – DOE nº 12.766/2020

ANEXO - I

SISTEMA DE RASTREAMENTO DE CARGAS - POSTOS FIXOS

POSTO FIXO DE ENTRADA NO ESTADO DO ACRE

Nº MENSAGEM: ____/____/____

Este documento deverá acompanhar a carga e somente terá validade dentro do Estado do Acre. Não poderá ser rasurado ou falsificado, sob pena de Sanções cabíveis na Legislação Estadual de Defesa Sanitária Animal vigente.

(Local para carimbo do Posto Fixo)

Data: ____/____/____
Horário: ____:____:____
Horário Previsto próx. Posto: ____:____:____
Placa carreta/cavalo: ____
Veículo/Modelo: ____
Cor: ____
Descrição da Carga: ____
Nº GTA: ____
Nº Lacre IDAF: ____
Nº Nota Fiscal: ____
Origem: ____
Rota a ser Utilizada: ____
Posto Fixo de Saída: ____
Destino: ____

Nome Legível do Motorista: ____
RG: ____ CPF: ____

(Assinatura do Motorista)

(Assinatura/Carimbo do Plantonista)

POSTO FIXO DE SAIDA DO ESTADO DO ACRE

(Local para carimbo do Posto Fixo)

Data: ____/____/____
Horário: ____:____:____
Horário Previsto próx. Posto: ____:____:____
Placa carreta/cavalo: ____
Veículo/Modelo: ____
Cor: ____
Descrição da Carga: ____
Nº GTA: ____
Nº Lacre IDAF: ____
Nº Nota Fiscal: ____
Origem: ____
Rota a ser Utilizada: ____
Destino: ____

Relatos de Inconformidades: _____

Nome Legível do Motorista: ____
RG: ____ CPF: ____

(Assinatura do Motorista)

(Assinatura/Carimbo do Plantonista)

Recolher este documento no Posto Fixo de saída do Estado
1ª VIA acompanha a carga 2ª VIA Posto Fixo de entrada no Estado

OBS: SENHOR MOTORISTA QUALQUER ATRASO DA VIAGEM, COMUNIQUE A UVL DO IDAF MAIS PRÓXIMA PARA EVITAR TRANSTORNOS.